PROJETO DE LEI Nº /2023 **Parintins, 17 de outubro de 2023.**

Institui o Programa de Reforço Escolar permanente às alunas e aos alunos matriculados nas unidades de ensino no município de Parintins e dá outras providências.

A cidadã **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Reforço Escolar permanente às alunas e aos alunos matriculados nas unidades de ensino no município de Parintins.

Parágrafo único. Responsáveis, pais, mães de alunas e de alunos matriculados nas unidades de ensino no município de Parintins poderão solicitar às e aos diretores dessas unidades municipais de ensino o encaminhamento de suas filhas e seus filhos para a avaliação relativa ao Programa descrito no caput do Art.1°

Art. 2° O Programa de Reforço Escolar permanente às alunas e aos alunos matriculados nas unidades de ensino no município de Parintins objetiva melhor a qualidade de ensino e de aprendizado.

Parágrafo único. As alunas e os alunos com deficiência, autistas ou com doenças crônicas serão amparados preferencialmente por esta Lei.

Art. 3° As ações empreendidas no âmbito do Programa de Reforço Escolar atenderão os seguintes objetivos:

I – Conscientizar os educadores, responsáveis, pais e mães de alunas e alunos matriculados nas unidades municipais sobre a importância do reforço escolar para melhorar a qualidade de ensino;

II – Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos e alunas com menor rendimento escolar durante o período de aulas;

III- Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação de educadores e professores;

IV – Aplicar métodos de acompanhamento eficazes para que os alunos e as alunas possam compreender melhor a(s) matéria (s) que têm dificuldades de aprendizado;

V – Prover infraestrutura e recursos necessários aos professores e educadores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para alunas e alunos identificados com baixo rendimento escolar.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei nos aspectos que se fizerem necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei farão parte do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos institui o Programa de Reforço Escolar permanente às alunas e aos alunos matriculados nas unidades de ensino no município de Parintins. Acreditamos que o reforço escolar deva ser realizado em nosso município para que haja melhora significativa da qualidade de ensino às crianças e aos jovens que mais precisam. Por diversos motivos, podem não apresentar rendimento escolar bom somente com as aulas que assistem. Então, o reforço escolar seria uma maneira de terem a oportunidade de melhorar o aprendizado.

A Educação é direito de todos e é dever do Estado garanti-la. Por isto, os objetivos principais para empreender o Programa de Reforço Escolar são: conscientizar os educadores, responsáveis, pais e mães de alunas e alunos matriculados nas unidades municipais sobre a importância do reforço escolar para melhorar a qualidade de ensino; identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos e alunas com menor rendimento escolar durante o período de aulas; produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação de educadores e professores; aplicar métodos de acompanhamento eficazes para que os alunos e as alunas possam compreender melhor a(s) matéria (s) que têm dificuldades de aprendizado e prover infraestrutura e recursos necessários aos professores e

educadores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para alunas e alunos identificados com baixo rendimento escolar.

Propomos, ainda, a participação da sociedade civil, da iniciativa privada, associações e cooperativas que possam firmar parceria com o Poder Executivo Municipal visando única e exclusivamente a promoção do reforço escolar, capacitando educadores, professores e incentivando alunas e alunos que mais precisam desenvolver as habilidades em matéria (s) específica (s). Neste sentido, acreditando que essa proposição legislativa só trará benefícios à sociedade de Parintins, inclusive as alunas e os alunos com deficiência, autistas ou com doenças crônicas serão amparados preferencialmente, contamos com o apoio dos Pares para que possamos aprovar o Projeto de Lei.



MÁRCIA BARANDA

VEREADORA DO MDB